



ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº 0176/2019
PROCESSO Nº 0827157-41.2019.8.18.0140

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (PI)

RÉUS: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; RAFAEL RODRIGUES RAMALHO; e ETERNITY REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10 horas, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito, **Dr. EDSON ALVES DA SILVA**, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceram as partes: o AUTOR, Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON (PI), representado por seu Coordenador-Geral, a Promotora de Justiça Dra. DENISE COSTA AGUIAR, e os SUPPLICADOS, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, representada por seu representante legal, o Sr. FABIANO LOPES FERREIRA, acompanhada do advogado(a) Dr(a). FLAVIANO LOPES FERREIRA - OAB MG 61572; RAMALHO PROMOÇÕES DE VENDAS, representado pelo representante legal, Sr. Rafael Ramalho Lopes, acompanhado de sua advogada, Dra. JULIETE SILVEIRA DE BRITO, OAB PI-11027; e ETERNITY REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, representada por seu representante legal, o Sr. DEYVISON DE SOUSA BEZERRA, acompanhado do advogado(a) Dr(a). WAGNE LIMA SILVA - OAB MA17604.

I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, que resultou positiva, tendo as partes resolvido celebrar acordo consoante as seguintes CLÁUSULAS:

1) – A Suplicada MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA se compromete a rescindir sem ônus os contratos de consórcios celebrados entre os Demandados e os consorciados abrangidos pelo Processo Administrativo PROCON/MPPI nº 000180-002/2018. Nessa ocasião, a Administradora Multimarcas se compromete a ressarcir integralmente os valores pagos aos consorciados abrangidos pela rescisão, salvo aqueles que já foram ressarcidos pela Administradora ou seus representantes extrajudicialmente e aqueles que tiveram suas ações judiciais individuais julgadas improcedentes, quais sejam: Aristeu Soares dos Santos, Gilmara Santos Rodrigues da Silva, Antônio Francisco Vilanova Sousa, José Garcia Gomes da Silva, Genilde Santos Rodrigues e Lays Alves de Araújo Lima;

2) O Autor se compromete a apresentar em juízo, até a data de 06/12/2019, a lista com a identificação de todos os consorciados habilitados no Processo Administrativo supramencionado;

3) A empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA se compromete a apresentar os extratos dos pagamentos realizados pelos



consorciados abrangidos por este acordo, bem como a se manifestar sobre a lista apresentada pelo Autor, até a data de 12/12/2019. Após este prazo, a Suplicada promoverá o depósito em juízo dos valores não discordantes, até a data de 19/12/2019, independente de intimação judicial. Se houver divergência entre a lista apresentada pelo Autor, a Administradora irá se manifestar sobre a discordância até a data de 19/12/2019;

4) Os depósitos serão realizados em conta bancária à disposição do juízo para cada consorciado individualmente, que será comprovado nos autos pela Suplicada;

5) Realizados os depósitos, o Autor solicitará a liberação das quantias por meio de Alvará Judicial;

6) Fica o fornecedor MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA responsável pela orientação aos seus representantes sobre a adequação das publicidades veiculadas (panfletos, banners, etc.), de tal forma que seja possível identificar que se trata de oferta de contrato de consórcio, na qual a contemplação se dará por meio de sorteio ou lance;

7) Estabelece-se que o não cumprimento do acordo por parte da Suplicada MULTIMARCAS implicará na incidência de multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -FPDC, CNPJ nº 24.291.901/0001-48 (Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 10.158-3, Banco do Brasil);

8) O Autor, cumprido os termos deste Acordo, renuncia aos demais pedidos constantes na exordial. Todavia, este acordo não prejudicará demandas judiciais individuais de consorciados não constantes no Processo Administrativo citado;

9) As demais Suplicadas, Ramalho Promoções de Vendas e Eternity Representações EIRELI, concordam com os termos deste acordo;

10) Cada parte arcará com os honorários contratados de seus advogados, sem honorários de sucumbência, e com as despesas processuais que tiverem sido adiantadas para a prática de atos de seu interesse;

11) As partes requerem a homologação do acordo e renunciam ao prazo recursal.

II - JULGAMENTO: Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte sentença:

“Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes na presente


2



audiência. E, por conseguinte, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito, dispensado o pagamento de custas processuais remanescentes (artigo 90, §3º, do CPC). Igualmente, homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Arquive-se, a seguir, o processo, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença. Sentença publicada e as partes intimadas na audiência. Registre-se, autorizada a extração de cópias necessárias”.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, o lavrei.

Juiz de Direito

Autor (Coordenador-Geral)

Representante da 1ª Suplicada

Representante da 2ª Suplicada

Representante da 3ª Suplicada

Advogada(a) da 1ª Suplicada

Advogado(a) do 2º Suplicado

Advogado(a) da 3ª Suplicada